



SENADOR WELLINGTON SALGADO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2008

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) vêm sendo utilizadas, em diversos países, como importantes instrumentos de transformação de áreas carentes de maior dinamismo econômico, a partir da agregação de valor aos produtos provenientes de suas atividades econômicas tradicionais.

A atualização do marco regulatório das ZPE, mediante a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com posteriores alterações pela Medida



SENADOR WELLINGTON SALGADO

Provisória nº 418, de 14 de fevereiro de 2008, já aprovada pelo Congresso Nacional, traz a perspectiva de que essas áreas aduaneiras especiais possam contribuir para a redução das desigualdades regionais brasileiras.

A 255 quilômetros da capital mineira, Belo Horizonte, 180 quilômetros da cidade do Rio de Janeiro e 480 quilômetros da cidade de São Paulo, o Município de Juiz de Fora localiza-se em uma posição geográfica estratégica do ponto de vista econômico, próximo das principais metrópoles do Sudeste, grandes centros consumidores do País e em condição ideal para exportar.

A infra-estrutura da cidade é adequada para o escoamento da produção para os mercados externo e interno. Algumas das mais importantes ligações rodoviárias servem o município, como a BR-040, que leva a Belo Horizonte e ao Rio de Janeiro. Ou a BR-267, que faz a ligação com o Sul de Minas e, a partir dali, com a BR-381, que liga Belo Horizonte a São Paulo. Há ainda o transporte ferroviário, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, que permite conexão com as capitais brasileiras, e um aeroporto. Futuramente, a conclusão das obras do Aeroporto Regional da Zona da Mata, a 35 quilômetros da cidade , ampliará grandemente a capacidade desse modal, tanto para cargas quanto para passageiros.

Com população superior a 500 mil habitantes, trata-se do município mais populoso da Zona da Mata de Minas Gerais, sendo a quase totalidade residente na zona urbana do município. O PIB municipal foi calculado pelo IBGE em R\$ 5,26 bilhões em 2005, equivalente a um valor *per capita* de quase R\$ 10.500,00. Os principais setores econômicos da cidade são o de serviços, responsável por 57,8% do PIB do município, e a indústria, com 41,7% do PIB. Entre as indústrias, destacam-se a automotiva, de alimentos e bebidas, de produtos têxteis, de confecções, metalurgia e móveis. A cidade é sede de um Distrito Industrial, administrado pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig), e abriga centros de convenções e parque de exposições.



SENADOR WELLINGTON SALGADO

De fins do séc. XIX até meados do séc XX, a cidade experimentou crescimento vigoroso. O capital acumulado com a cultura do café, a localização privilegiada e a oferta de mão-de-obra, inclusive imigrante, propiciaram forte industrialização, daí porque chegou a ser conhecida como a “Manchester” mineira. Depois disso, o setor terciário ganhou proeminência crescente. Hoje, a cidade apresenta potencial de desenvolvimento em várias áreas, sendo atendida por uma Universidade Federal e várias outras instituições de nível superior.

Em suma, o município de Juiz de Fora tem alto potencial de crescimento econômico, uma boa infra-estrutura de transporte e oferta de mão-de-obra especializada. Nesse contexto, a instalação de uma ZPE em seu território com certeza fomentaria seu desenvolvimento, uma vez que poderia agregar valor à produção local, que seria posteriormente dirigida ao mercado externo a um custo competitivo.

Além disso, os impactos favoráveis do crescimento econômico de Juiz de Fora beneficiariam não só o próprio município, mas também os da Zona da Mata mineira, constituindo-se em um pólo alternativo aos grandes centros urbanos, já sobrecarregados com a demanda pelos serviços públicos básicos. Há, portanto, justificativas fortes para a instalação de uma ZPE em Juiz de Fora.

Pelas razões expostas, na certeza de que a instalação de uma ZPE traria imensos benefícios a Juiz de Fora e região, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON SALGADO